



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA CDSA

1.1 A CDSA é uma sociedade de economia mista que tem como objeto a criação, gestão e transação de ativos e serviços ambientais, bem como a captação e aplicação de recursos financeiros em programas e projetos com vistas ao fomento e financiamento de ações condizentes com a Missão, Visão e Valores da CDSA.

1.2 MISSÃO: Fomentar a geração, transação e gestão de ativos ambientais e serviços ambientais bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável do estado do acre.

1.3 VISÃO: Ser reconhecido por fomentar e promover desenvolvimento sustentável e mudar o paradigma econômico nos setores de atividade de sua atuação no estado do Acre e demais territórios onde atuar.

1.4 VALORES:

- **Cuidar e Preservar:** a saúde da vida e do meio ambiente.
- **Colaborar** ativamente para: a melhoria da qualidade de vida das populações onde atua
- **Inovação e desenvolvimento econômico** como meio de gerar mais riqueza e valor para a sociedade, fomentando conservação e produção de forma sustentável.
- **Transparência:** transparência na gestão.
- **Compliance e robustez:** como princípios fundamentais para a eficiência e gestão
- **Eficiência:** gestão e aplicação eficiente dos recursos em toda a sua amplitude

2.1 São princípios fundamentais da CDSA:

2.1.1 observar práticas de boa governança corporativa, bons princípios e práticas contábeis e de gestão, comunicação clara, objetiva e tempestiva para seus mantenedores, financiadores e parceiros; e

2.1.2 alcançar os seus objetivos com responsabilidade social, valorizando a vida e o desenvolvimento de seus empregados, preservando o meio ambiente e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades/áreas em que atua.

2.2 São princípios fundamentais para os membros do Conselho, Diretoria, membros do Conselho Fiscal, empregados e estagiários da CDSA:



2.2.1 agir com responsabilidade, honestidade, confiança, respeito e lealdade; e

2.2.2 observar as obrigações legais aplicáveis nos países onde a Associação atue direta ou indiretamente.

ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Este Código contém as regras gerais de conduta ética a serem observadas pelos membros do Conselho, membros do Conselho Fiscal, Diretoria e empregados da CDSA e seus voluntários, parceiros, consultores e subcontratados, em todas as situações em que estejam representando a CDSA ou agindo nos interesses da mesma, de seus acionistas, financiadores, colaboradores e parceiros, servindo de diretriz para, todas as normas e políticas da CDSA.

Este código também se aplica a todo indivíduo ou organização que venha a receber apoio, financiamento, patrocínio ou firme relação contratual com a CDSA.

REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

4.1 São Condutas desejadas:

4.1.1 Desempenhar as suas atividades em consonância com este Código de Conduta Ética e seguir as políticas e normas da CDSA estimulando e orientando os seus colegas de trabalho e parceiros nesse sentido.

4.1.2 Agir de forma socialmente responsável, com engajamento e comprometimento pessoal com a preservação do meio ambiente e o respeito à legislação ambiental e à dignidade humana.

4.1.3 Manter uma atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho e parceiros.

4.1.4 Agir com objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade e cortesia na relação com os administradores, empregados, beneficiários, parceiros, associados, mantenedores e financiadores.

4.1.5 Preservar o patrimônio material da CDSA e do Estado do Acre, incluindo suas instalações, equipamentos e materiais, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam, estendendo esse cuidado a todo patrimônio material de parceiros, associados, mantenedores e financiadores da CDSA e do Estado do Acre.

4.1.6 Preservar o patrimônio imaterial da CDSA e de seus parceiros, associados, mantenedores e financiadores, zelando pela sua imagem e reputação.



4.1.7 Pautar sua atuação pela Missão, Visão e Valores da CDSA, defendendo os interesses da sociedade nos assuntos que lhe competirem.

4.1.8 Ser diligente, responsável e atencioso na relação com as autoridades, parceiros, fornecedores, membros das comunidades e todos os demais indivíduos, empresas e entidades com que a CDSA se relaciona no exercício de suas atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação, imagem e relações da sociedade.

4.1.9 Evitar situações em que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses da CDSA e, quando não for possível, abster-se de representa-la no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao superior imediato.

4.1.10 Assegurar que quaisquer comunicações e informações públicas à parceiros, associados mídia e sociedade em geral sejam feitas exclusivamente por porta voz designado pela CDSA, que, no exercício e suas atribuições, deverá agir em conformidade com as políticas, controles e procedimentos da sociedade e da legislação que porventura lhe for aplicável.

4.1.11 Não estabelecer relações comerciais com entidades que, reconhecidamente, não observem padrões de conduta compatíveis com os da CDSA.

4.1.12 Preservar o sigilo de informações confidenciais e estratégicas da CDSA, de seus parceiros, associados, mantenedores e financiadores, a que tiver acesso, inclusive se deixar de ter vínculo com a CDSA, tomando a devida cautela quando tiver acesso a informações privilegiadas.

4.1.13 Comprometer-se com a preservação do meio ambiente e obediência à legislação ambiental, adotar padrões de sustentabilidade e redução de emissões de gases de efeito estufa nas suas atividades e sempre que possível estender as mesmas a colaboradores e parceiros, agindo com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana.

4.2 São condutas intoleráveis e sujeitas a medidas disciplinares:

4.2.1 Usar seu cargo visando a obtenção de facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento ilegítimo, para si ou para terceiros de suas relações.

4.2.2 Discriminar qualquer pessoa em função de estado civil, idade, etnia, sexo, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ou ideológica, classe social, origem ou condição de necessidades especiais.

4.2.3 Praticar assédio de qualquer natureza, inclusive moral e sexual, provocando o constrangimento alheio.

4.2.4 Dar tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer cliente, fornecedor ou parceiro em desacordo com o estatuto social, regimento interno e missão da CDSA.



4.2.5 Aceitar presentes, em bens ou serviços mensuráveis economicamente, com valor comercial superior a cem reais, ainda que sejam brindes claramente identificados como tal.

4.2.6 Pagar ou prometer pagar qualquer importância, ou dar ou prometer dar qualquer bem ou serviço capaz de ser mensurado economicamente a qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública na administração, direta ou indireta em nível federal, estadual ou local, e, excetuando-se convites para visitas a projetos apoiados pela CDSA ou participação em congressos, seminários e eventos pertinentes à Missão da CDSA, ou, ainda, a oferta de brindes claramente identificados e presentes sem valor comercial significativo.

4.2.8 Distorcer os números ou a caracterização contábil de itens que venham a refletir nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras da CDSA, evidências, resultados ou avaliações dos projetos e iniciativas apoiadas pela CDSA de forma a melhorar desempenho ou relatórios.

Disposições Gerais

- 5.1** O conhecimento de condutas em violação a este Código deve ser imediatamente comunicado ao Presidente do Conselho da CDSA, acompanhado de elementos que permitam sua apuração. Serão observados os procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado, respeitando sempre a legislação local.
- 5.2** Violações aos dispositivos constantes deste Código, às normas e às orientações disciplinares da CDSA, sujeitam os infratores a penalidades disciplinares, que incluem advertência, suspensão e demissão. Caso o infrator seja parceiro, consultor ou prestador de serviços, a infração poderá ensejar a rescisão antecipada do contrato, sem prejuízo de medidas legais para indenização de danos morais ou materiais sofridos pela CDSA ou terceiros.
- 5.3** Dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto a ser tratado com relação a este Código, devem ser apreciadas pela Diretoria que deliberará sobre a orientação a ser adotada.
- 5.4** Cabe à Diretoria zelar pela observação deste Código, sendo também responsável por propor ao Conselho recomendações para seu aperfeiçoamento visando a sua permanente atualização.

O código de Conduta e Ética da CDSA foi apresentado e aprovado na Ata da reunião extraordinária do conselho de administração realizada na sede da companhia em Rio Branco/AC, no dia 25 de outubro de 2021.